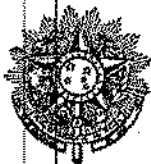




TERMO DE CONTRATO Nº 050/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E
A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA. (PROCESSO UFOP Nº
23109.005941/2014-31 - PROCESSO UFOP Nº
23109.001295/2016-02 - PROCESSO UFOP Nº
23109.001428/2017-13) - PROCESSO UFOP Nº
23109.000767/2018-63).

A Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, estabelecida a Antônio Mariano de Souza, nº 775, Prédio comercial, Santa Catarina, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.482.840/0001-38, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados e licitados através do processo nº 23109.005941/2014-31, Pregão Eletrônico nº 120/2014, através da Dispensa de Licitação 041/2016, processo nº 23109.001295/2016-02, posteriormente, pelo processo nº 23109.001428/2017-13, Dispensa de Licitação 037/2017, e, posteriormente, pelo processo nº 23109.000767/2018-63, Dispensa de Licitação 008/2018, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gerais, de natureza contínua, visando propiciar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas nos campi da UFOP em Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 120/2014 e a empresa contratada assume na condição de remanescente, nos termos do inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato Remanescente é de **12 (doze) meses a partir do dia 25 de abril de 2018**, prorrogável, por interesse da **Contratante**, na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 Para efeito de possíveis prorrogações, conta-se como marco inicial da avença o dia da contratação original, qual seja, 17 de abril de 2015. Nestes termos, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dar-se-á em 17 de abril de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total contratado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, adjudicado da proposta vencedora e homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP é de **R\$ 608.079,87 (SEISCENTOS E OITO MIL, SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme planilha de preços anexa.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Conforme disposto na Lei 8.666/93, não serão admitidos reajustes de preços, entretanto, demonstrando a **Contratada** desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, os preços poderão ser revistos, após aceite da **Contratante**, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00

Ação Gov.: 20RK

PTRES: 108547

Nota de Empenho: 800NE367

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

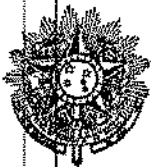
6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

6.1.1. Fica resguardado os mesmos direitos a repacutações a empresa Liderença Limpeza e conservação Ltda., no qual a empresa OSW Manutenção e serviços Minas Gerais Eireli.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pela Contratada mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global em conformidade com o termo de Referência.



8. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

8.1. Da Contratante:

8.1.1. É assegurado a **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450, toda legislação pertinente e aplicável, no Pregão Eletrônico nº 120/2014, Dispensa de Licitação 008/2018 e neste contrato.

8.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor designado ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preços e entregas estão dentro dos padrões contratados.

8.2. Da Contratada:

8.2.1. A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 7.1.

8.2.2. Receber os pagamentos no prazo e condições previstas na cláusula nona deste instrumento.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

9.1.2. As demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

9.2.2. Respeitar as condições estipuladas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.2.3. As demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital



10. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do presente processo além das seguintes:

10.1.1. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à UFOP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.2. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do ajuste.

10.1.3. Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

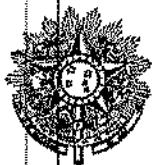
10.1.3.1. Atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

10.1.3.2. Atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

10.1.3.3. Atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

10.1.3.4. Atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste

10.1.4. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à CONTRATADA penalidade de advertência. No caso de reincidência, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, sobre o montante mensal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

Nos casos em que deixar de:	multa por dia de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por	0,3%
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal.	0,03% por empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por ocorrência
e) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.	0,2% por empregado
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	1,0%
g) fornecer vale-transporte aos seus empregados.	0,01% por empregado
h) fornecer vales referentes ao auxílio- alimentação de seus empregados quando cabível	0,01% por empregado
i) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade.	0,05%

10.1.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.1.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela UFOP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.1.7. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado no horário de 8h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Pró-Reitoria de Administração a sua aceitação.

10.1.8. As multas devidas pela CONTRATADA poderão ser deduzidas e recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU – via SIAFI, em favor da UFOP, uma



vez atendidos todos os requisitos legais como contraditório e ampla defesa.

10.1.9. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.10. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da UFOP, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial, quando esgotada a garantia.

10.1.11. A UFOP se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

10.1.12. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93

10.2. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 30.404,00 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, de acordo com as condições previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento Contratual e na legislação aplicável.

14.2. Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato os elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como os demais previstos na legislação, no Edital ou neste contrato.

14.3. A rescisão contratual dar-se-á na forma dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 35 da IN MARE 02, de 30/04/2008.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Pregão Eletrônico nº 120/2014, Dispensa de Licitação 041/2016 e Dispensa de Licitação 037/2017, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

15.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 8.078, de 11/09/1990 – CDC, Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000 e 5.450, de 31/05/2005 em suas redações atuais e toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos da art. 67 da Lei 8.666/93, o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato será o Sr. Vicente Evangelista de Oliveira, SIAPE nº. 0.417.975.



anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. Como suplente fica responsável Andrea Bertelli, SIAPE nº 1.861.654, lotada na Pró-Reitoria de Administração.

16.2. O fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da administração deste contrato será o servidor **Willian Douglas Dias**, lotado na **Coordenadoria de Suprimentos, SIAPE: 1.962.741.**

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666/93.

16.4. O Gestor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a razão pela qual ocorreu, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

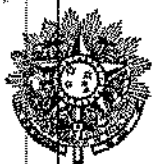
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Até o vigésimo dia da data de assinatura do contrato a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do art. 20, caput, do Decreto 3.555/00.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na legislação elencada na cláusula 14.2 do presente contrato.



19. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

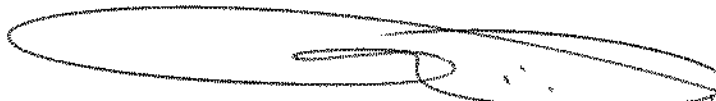
19.1. O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 25 de abril de 2018.


Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto



Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

Wilton Lopes
Gerente Comercial
RG. 2.975.588-2

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 014.265.688-00

2ª - 
CPF: Daniel Caldas
Chefe da Área de Contratos
CSU/DOF/UFOP

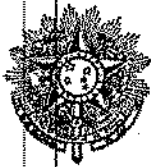


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



QUADRO RESUMO DOS CARGOS CONTRATADOS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. MENSAL
ALMOXARIFE OURO PRETO	3		
ALMOXARIFE MARIANA	1		
AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA - PATRIMÔNIO	2		
AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA - ALMOXARIFADO	1		
CONTÍNUO	2		
SERVENTE OURO PRETO	2		
SERVENTE OURO PRETO - INSALUBRIDADE	3		
SERVENTE JOÃO MONLEVADE	2		
TOTAL	16		50.673,32



AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Liderança Limpeza e Conservação Ltda., estabelecida a Antônio Mariano de Souza, nº 775, Prédio comercial, Santa Catarina, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.482.840/0001-38, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato representada por seu Procurador, Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 nº 03, de 24 de junho de 2014 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017**, AUTORIZA Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil S/A), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas, no Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2014 e Dispensa de Licitação 008/2018.

Ouro Preto, 25 de abril de 2018.

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG. 3.975.588 - CPF. 028.383.199-57

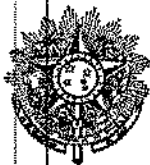


**AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E
UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2018

Liderança Limpeza e Conservação Ltda., estabelecida a Antônio Mariano de Souza, nº 775, Prédio comercial, Santa Catarina, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.482.840/0001-38, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017**;
- 2) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017**;
- 3) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017;**

4) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Município de Ouro Preto, em 25 de abril de 2018.

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG. 3.975.588 - CPF: 029.383.199-57